

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 2º da Lei Complementares nº 27, de 25 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 27, de 25 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, passa a vigorar com o seguinte acréscimo no “art. 6º, XII”:

“Art. 5º. A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório não poderá:

- I – afastar-se para curso;
- II – gozar de licença para tratar de interesses particulares

Art. 6º. O estágio probatório será suspenso, nas ocorrências abaixo, dando-se continuidade quando do retorno do servidor às suas atividades:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade
- IV – licença para o serviço militar;
- V - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- VI – licença para concorrer a cargo eletivo;

- VII – licença para o desempenho de mandato classista;
VIII – (REVOGADO);
IX – afastamento para exercício de mandato eletivo;
X – nomeação para ocupar cargo comissionado;
XI - ser cedido, com ou sem ônus, a órgãos da Administração Direta do Município ou de qualquer outro poder da federação;
XII – afastamento para participação em curso de formação, quando constituir etapa obrigatória de outro concurso público para provimento de cargo efetivo em qualquer esfera da federação, assegurando-se a suspensão do estágio probatório até o retorno às atividades no Município.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o inciso XII ao art. 2º (“art. 6º, XII”) da Lei Complementar Municipal nº 27/2025, com o objetivo de disciplinar, de forma expressa, a possibilidade de suspensão do estágio probatório do servidor público municipal aprovado em concurso público que necessite participar de curso de formação, quando este constituir etapa obrigatória do certame.

A proposta decorre da necessidade de atualizar e adequar o Regime Jurídico Único do Município de Acari às práticas atualmente adotadas na administração pública brasileira, em que inúmeros concursos públicos — nas esferas federal, estadual e municipal — preveem curso de formação como fase indispensável e eliminatória, exigindo dedicação intensiva e, muitas vezes, exclusiva por parte do candidato.

A ausência de previsão específica na legislação municipal tem gerado insegurança jurídica e dúvidas quanto à situação funcional de servidores que se encontram em estágio probatório, mas que, ao mesmo tempo, foram aprovados em novos concursos públicos que exigem a participação em curso de formação para a investidura no cargo.

A inserção do novo inciso XII no art. 2º da norma atual: preserva o direito do servidor, ao assegurar que não seja prejudicado em seu estágio probatório por motivo alheio à sua vontade; garante legalidade e segurança administrativa, evitando interpretações divergentes ou tratamentos desiguais; harmoniza o Município com a jurisprudência e com as práticas administrativas adotadas em outros entes federativos e reafirma a valorização do servidor público, permitindo que avance profissionalmente sem risco de penalizações indevidas.

Importante destacar que a regra não impede a continuidade da avaliação do servidor, mas apenas suspende o estágio probatório pelo período estritamente necessário ao cumprimento da etapa obrigatória de formação, retomando-se sua contagem após o retorno ao exercício do cargo municipal.

Trata-se, portanto, de medida de justiça, modernização e adequação normativa, que contribui para maior segurança jurídica e melhor gestão de pessoal no âmbito da administração pública municipal.

São essas, Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a presente medida, confiando no elevado espírito público desta Casa Legislativa para acolher e aprovar a proposta ora apresentada.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO
ANTONIO
BEZERRA:78517923
472

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO
BEZERRA:78517923472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização:
Data: 2025.11.28 09:02:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1